



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

CONTRATO N° 00064/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS E O ESCRITÓRIO JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.687/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado o escritório JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, portador do CNPJ nº 49.288.118/0001-56, com sede na Rua Manoel Gadelha Filho, nº 44 , Gato Preto – Sousa, Estado da Paraíba JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR, brasileiro, casado, Advogado OAB/PB nº 29.252, residente e domiciliado na Rua Raimundo Jerônimo, nº 88, Casa - Gato Preto – Sousa/PB, CPF nº 064.826.164-61, Carteira de Identidade nº 3.050.776 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo e na área de licitações e contratos junto ao Município de Cajazeirinhas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2023, de acordo com Art. 25 e 13 da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, incluído pela Lei nº 14.039/2023, devidamente ratificado pelo Senhor Prefeito do Município de Cajazeirinhas, nos termos do art.26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
02.020 - Secretaria de Finanças
04 123 2001 2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Elementos de despesa nº 3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do Contratado a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira e relacionados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas.

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇO - O valor do presente contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), que a contratante pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 0002/2023, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei nº 8.666/93, à administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação de serviços de assessoria jurídica descritos na Cláusula Primeira, a quantia de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), mediante atesto de execução dos serviços pela Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência do quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito Contratada, com antecedência de (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal do Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, 21/06/93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal, excluindo qualquer outra, ainda privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeirinhas (PB), 03 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito de Cajazeirinhas
Contratante

JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Jackson Fabiano Oliveira Flor
OAB/PB - 29.252
ADVOGADO

Testemunhas:

Eduardo Alencar Santos
086.546.144-98

Jaqueline Rodrigues de Almeida
042.2014.184-00

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89



EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI - E.S.T. S.A.

Main body of the document containing multiple paragraphs of text, likely a contract or agreement, with some lines appearing to be mirrored or bleed-through from the reverse side.

Stamp: OAB RJ - 123456789

EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI - E.S.T. S.A.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.